Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1937/2021
Data: 09/07/2021 - Horário: 17:10
Legislativo - ORP 226/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 227/AL Pato Branco, 9 de julho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 113/2021 recebido da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em resposta ao requerimento 673/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 253/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 113/2021 Pato Branco, 09 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 673/2021.

Senhor Presidente,

Através do requerimento n° 673/2021, de 24 de março de 2021, recebido via e-mail na data de 25 de junho de 2021, onde o nobre vereador **Romulo Faggion - PSL** solicita informações acerca do Contrato n° 117/2017 – GP, "Contratação de empresa especializada para desenvolver atividades no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, temos a informar:

O teor da demanda solicitada foi encaminhada na data de 29 de abril, via e-mail para a Secretaria de Gabinete, através do Ofício n° 067/2021, que segue em anexo.

No mais, colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a inteira disposição.

Elenice A. Catafesta
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Interina

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1653/2021
Data: 22/06/2021 - Horário: 10:53
Legislativo - REQ 673/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGIO - PSL

Responder até 09/07

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 23/6/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Ver Ofício 673/2021

REQUERIMENTO Nº 673/2021

Requer ao Executivo Municipal Informações referente ao Contrato nº 117/2017 - GP, "Contratação de empresa especializada para desenvolver atividades no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso".

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** informações referente ao Contrato nº 117/2017 - GP, "Contratação de empresa especializada para desenvolver atividades no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso", especificamente a Cláusula de quebra de contrato, quais as multas e penalidades aplicadas em caso de extinção e rescisão contratual.

O pedido justifica-se diante das atribuições ao cargo de vereador, função de fiscalizar, também pautado no direito a informação, pois todos os atos da administração pública deve visar o bem comum, e portanto devem estar em consonância com os Princípios da Administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de março de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OK e-mail 29/04/2021

OFÍCIO Nº 067/2021 Pato Branco, 27 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 273/2021.

Senhor Presidente,

Através do Requerimento n° 273/2021, de 24 de março de 2021, o nobre vereador **Romulo Faggion – PSL** solicitou novas informações acerca do Contrato n° 117/2017/GP, referente a contratação da empresa de consultoria Phenix Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo Ltda. – EPP.

Ressalte-se que através do Ofício n° 002/2021, de 26 de janeiro, esta secretaria enviou informações acerca do contrato em questão, e posteriormente, através do Ofício n° 021/2021, de 05 de março, encaminhou novamente informações a respeito da solicitação em tela.

No entanto, desta feita, questiona especificamente a Cláusula de quebra de contrato, quais as multas e penalidades em caso de extinção e rescisão contratual.

Neste quesito, o próprio contrato, em sua Cláusula Décima Segunda, item b, prevê multa de 20% do valor. Assim como, deverá ser considerada a Lei de Licitações, a qual norteia os contratos públicos, em seu art. 79, conforme redação:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Portanto, considera-se arriscada uma rescisão unilateral por parte do Município, sem que haja motivação suficiente para quebra de contrato, uma vez que a empresa vem cumprindo com o escopo dos serviços.

No mais, ficamos a disposição para quantos esclarecimentos se fizerem necessários, e ainda, colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a inteira disposição.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARCÍDIO MULLER
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGIO - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 24/3/2021

REQUERIMENTO N° 273/2021

Requer ao Executivo Municipal informações referente ao Contrato n° 117/2017 - GP, "Contratação de empresa especializada para desenvolver atividades no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso".

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** informações referente ao Contrato n° 117/2017 - GP, "Contratação de empresa especializada para desenvolver atividades no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso", especificamente a Cláusula de quebra de contrato, quais as multas e penalidades aplicadas em caso de extinção e rescisão contratual.

O pedido justifica-se diante das atribuições ao cargo de vereador, função de fiscalizar, também pautado no direito a informação, pois todos os atos da administração pública deve visar o bem comum, e portanto devem estar em consonância com os Princípios da Administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de março de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL